

Contrato nº 2017040901 / 2017  
Processo nº 0504217

**Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E D. OLIVEIRA NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Igor José Araújo Bezerra, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.196/2013 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 10.616.533/0001-56 com endereço na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, Centro, cidade Sobral/CE, neste ato representado por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, brasileiro, inscrito no CPF 017.621.60307, portador da Carteira de Identidade nº 2006098104578, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Capitão Joaquim Lourenço, S/N, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição material de expediente referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (expediente), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – termo de referência do edital de pregão eletrônico nº 023/2017. Conforme itens especificados abaixo: 1, 5, 21, 26, 46, 64, 70, 71, 81, 85, 86, 93, 95, 100, 104, 108, 110, 111, 114;

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR - UNID	UNID - SECJEL	QNT - TOTAL	VALOR - TOTAL
1	Agenda, tipo telefônica, revestimento capa dura de papel plastificado, quantidade mínima de folhas 100, gramatura 90g/m2, comprimento 210mm, largura 150mm tipo encadernação espiral plástico, tipo papel miolo offset, com índice alfabético de A/Z.	Unidade	R\$ 19,62	24	24	R\$ 470,88
5	Apagador para quadro branco. - Corpo em plástico ABS anatômico, superfície interna em espuma e base em feltro tratado. Suporte para 2 canetas de quadro branco.	Unidade	R\$ 3,53	38	38	R\$ 135,55
21	Calculadora de mesa 12 dígitos com visor de cristal líquido a base de bateria. Funções: porcentagem inversão de GT/ correção total e parcial/ desligamento automático ou tecla OFF. Alimentação G-10 Tamanho: 117 x 143x26mm.	Unidade	R\$ 12,59	29	29	R\$ 362,59
26	CD-R, estojo de plástico com 50 unidades.	Estojo	R\$ 35,71	1	1	R\$ 35,71

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

46	Estilete largo medindo aproximadamente 18 x 100 mm - com lâmina fina recarregável, podendo ser estreita ou larga conforme tabela 1, apresentando guia interna metálica ou outro material resistente, cabo anatômico, sistema para avanço e recolhimento escalonados da lâmina, com dispositivo de trava na posição escolhida.	Unidade	R\$ 1,48	29	<b>29</b>	R\$ 42,62
64	Grampeador de metal, 26/6, composto de base e alavanca de pressão, confeccionados em chapa de aço carbono, pintada ou esmaltada ou ainda cromada, sendo que a alavanca constitui-se de um braço com punção acoplado ao porta grampos, este em material aço carbono, com avançador e guia reforçada por chapa frontal soldada, permitindo a recarga de grampos tipo 26/6, mediante separações articulada entre as partes. A base deverá ser provida de um fundo plástico antiderrapante, bem como uma chapa giratória em aço carbono cromado, com guias para grampear fechado e aberto, na qual se apoia os papéis a serem grampeados. Deverá ainda ser provido de mola para manter a abertura entre alavanca e base.	Unidade	R\$ 7,22	14	<b>14</b>	R\$ 103,97

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

<b>70</b>	Lápis Grafite 2 mm - Confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades com rígida fixação da grafite de maneira a não permitir seu descolamento ou quebra durante o apontamento, o qual deverá formar cavaco contínuo e uniforme. Deverá ser recoberto com tinta e verniz atóxicos ou ainda recoberto com resina plástica e corante, não laváveis. Deverão, ainda, possuir inscrição legível e indelével no corpo do lápis contendo nome ou marca do fabricante, bem como identificação do número ou dureza da grafite. A barra interna de grafite deverá possuir resistência adequada, constituição uniforme e sem impurezas. - Grossa c/ 144 unidades.	Caixa	R\$ 18,58	96	<b>96</b>	R\$ 1.783,68
<b>71</b>	Lapiseira técnica com grafite e borracha acoplada, utiliza grafite 0,7mm. Caixa com 12 unidades.	Caixa	R\$ 22,03	1	<b>1</b>	R\$ 22,03
<b>81</b>	Papel carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, tipo monofase, comprimento 297mm, largura 210mm, cor preta. Caixa com 100 unidades.	Caixa	R\$ 21,07	5	<b>5</b>	R\$ 101,14
<b>84 e 85</b>	Pasta arquivadora AZ, lombo em papelão reforçado com ferragem de metal, formato 350x280x80mm.	Unidade	R\$ 6,39	192	<b>192</b>	R\$ 1.226,88

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

86	Pasta catálogo, material papelão revestido de PVC, com 10 envelopes plásticos nº 10, espessura de 1mm, 4 extensores de metal, medindo 24cm de largura x 33cm de altura, cor preta.	Unidade	R\$ 4,18	48	48	R\$ 200,64
93	Pen drive, interface USB 2.0, capacidade de armazenamento mínima de 8 (Oito) GB.	Unidade	R\$ 20,77	29	29	R\$ 602,33
95	Perfurador 2 furos para 100 folhas - em aço carbono estampado ou em estrutura metálica pintada, composto de base, dois pinos de corte e alavanca. A base deverá ser provida de um fundo plástico, antiderrapante para proteção da mesa, que poderá ser removida para limpeza das sobras de papel picado pela perfuração. A alavanca de pressão acionadora dos pinos de corte deverá ser mantida suspensa através de mola. Os pinos de corte, em aço tratado, deverão apresentar duplo corte afiado de modo a permitir furações perfeitas. Os pinos de corte deverão estar devidamente protegidos sob a alavanca de modo a evitar o contato acidental da mão do operador.	Unidade	R\$ 72,11	19	19	R\$ 1.384,51
100	Pincel marcador permanente atômico 1100-P. Espessura da escrita: 2mm. - Cor: preto. Caixa com 12 unidades.	Caixa	R\$ 29,26	1	1	R\$ 29,26
104	Pincel para quadro branco não recarregável. Cor preta. Caixa c/ 12 unidades.	Caixa	R\$ 18,81	29	29	R\$ 541,73

<b>108</b>	Prancheta em material acrílico fumê, com prendedor de metal. Tamanho 355x227mm.	Unidade	R\$ 11,03	0	0	R\$ 0,00
<b>110</b>	Régua 30 cm - de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito.	Unidade	R\$ 0,48	0	0	R\$ 0,00
<b>111</b>	Régua 40 cm - de poliestireno, transparente, com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito.	Unidade	R\$ 2,40	29	29	R\$ 69,12
<b>114</b>	Tesoura escolar 5 1/4" (13,3cm) - com revestimento acolchoado, antiderrapante, lâmina de aço inoxidável.	Unidade	R\$ 1,03	38	38	R\$ 39,55

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de 7.152,19 (Sete mil cento e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**PREFEITURA DE  
SOBRAL**

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos;

2201.13.392.0029.1.201.33.90.30.00

2201.13.392.0104.1.207.33.90.30.00

2201.13.392.0104.1.208.33.90.30.00

2201.27.811.0118.1.214.33.90.30.00

2201.27.812.0117.1.216.33.90.30.00

2201.27.812.0117.1.217.33.90.30.00

2201.04.122.0422.2.194.33.90.30.00

2201.13.391.0105.2.195.33.90.30.00

2201.13.391.0107.2.197.33.90.30.00

2201.27.812.0119.2.204.33.90.30.00

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s)

vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no item 15.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Referente ao item 9 (bateria), das especificações do objeto: as baterias em desuso pela a contratante deverão ser recolhidas pela contratada, onde esta será responsabilizada pela destinação adequada de acordo com as propriedades do produto.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

 PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Carlos Augusto Fortes Moledo**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 19 de 09  
de 2017

~~Igor José Araújo Bezerra~~  
CONTRATANTE

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto  
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto  
CONTRATADO

Testemunhas:

RG:  
CPF:

RG:  
CPF:

Visto: